

**INDUSTRIA  
NACIONAL ASFALTOS S/A**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

18/02/2013

## INDICE

- 1 - INTRODUÇÃO
- 2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
- 3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO
- 5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA
- 6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 7 - PROJEÇÃO DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA - IND. NACIONAL ASFALTOS S/A - SET/ 2013
- 8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO
- 9 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO
- 10 - VALOR TOTAL DA DÍVIDA A SER NOVADA - CONFORME A LISTA DE CREDORES E INCLUINDO O PASSIVO TRIBUTÁRIO
- 11 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - PRINCÍPIOS
- 12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - DETALHAMENTO
- 13 - PROPOSTA DE PAGTO TOTAL DA LISTA DE CREDORES - VR DO PAGTO TRIMESTRAL DA DÍVIDA NOVADA, COMPARADA COM O VR TRIMESTRAL DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
- 14 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FL. DE CX PROJ.
- 15 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA OS PRÓXIMOS 8 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
- 16 - PROJEÇÃO DO SALDO FINAL DE CAIXA PARA OS PRÓXIMOS 8 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
- 17 - CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS
- 18 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
- 19 - LEI APLICÁVEL E FORO

## 1 - INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais ficou ainda mais evidente a importância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A recuperação judicial consta do Capítulo III da Lei n. 11.101/05, com as disposições gerais nos arts. 47 a 50.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê um plano de recuperação - e reestruturação - contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (*corporate finance*), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

## 2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação, com base na, assim também chamada, Lei de Recuperação de Empresas, tem como objetivo:

- ✓ Solucionar a crise financeira da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A
- ✓ Permitir a manutenção da fonte produtora.
- ✓ Permitir a manutenção o emprego dos trabalhadores.
- ✓ Preservar os interesses dos credores.
- ✓ Preservar a função social da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A e o estímulo à atividade econômica visando gerar **recursos, riquezas, empregos e tributos**.

### **3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Atendendo ao art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o plano de recuperação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, contendo:

1. a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e o resumo da proposta de pagamento aos credores conforme planilha detalhada no **ANEXO I** a este plano;
2. a demonstração de sua viabilidade econômica através do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa **VR Consultores e Auditores S/C LTDA**, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO II**;
3. o laudo econômico - financeiro elaborado pela empresa **VR Consultores e Auditores S/C LTDA**, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXOS III e IIIa**;
4. e o laudo de avaliação contábil dos bens do ativo imobilizado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO IV**.

### **4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A oferece os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial:

- ✓ Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial, de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas em geral, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A também poderá gozar dos demais meios de recuperação abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05 e aqui não nominados, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas acima previstas.

## **5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA**

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras & Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

### **Administrativas Financeiras**

- ✓ Redução de Custos;
- ✓ Busca de melhores fontes de realização das operações mercantis;
- ✓ Recuperação de créditos vencidos;
- ✓ Otimização de rotinas administrativas;
- ✓ Gerenciamento das margens operacionais;
- ✓ Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas;
- ✓ Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- ✓ Controle efetivo de despesas;
- ✓ Controle de margens operacionais por produto.

### **Medidas de Mercado**

- ✓ Medidas visando o aumento de vendas;
- ✓ Programas para diminuir a inadimplência;
- ✓ Fortalecimento da política empresarial.

## **6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- ◆ Montar o Plano de Recuperação.
- ◆ Estabelecer o Novo Negócio.
- ◆ Projetar a Geração Livre de Caixa.
- ◆ Propor Parcelamento Especial dos Tributos.
- ◆ Novar as Dívidas com Carência e Prazo Longo para o Pagamento.
- ◆ Projetar o Fluxo de Caixa Geral.

- ◆ Implantar o Plano de Recuperação.
- ◆ Gerir o Novo Empreendimento.
- ◆ Gerar Margem Operacional Positiva de Caixa.
- ◆ Fazer Reserva para Contingências e Reserva de Caixa para dar Solidez Econômica e Financeira à Empresa.
- ◆ Liquidar as Dívidas Conforme o Plano.

## **7 - PROJEÇÃO DO EBTIDA PARA A NOVA NACIONAL ASFALTOS - ELABORADA EM SETEMBRO DE 2012**

Para 2013 e para os anos seguintes, utilizamos conservadoramente a projeção do EBTIDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* ou lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização – Lajida) de R\$ 150.000,00 por mês, elaborada para um faturamento mensal de R\$ 2.500.000,00 e faturamento anual de R\$ 30 milhões, como segue:

<b>NACIONAL ASFALTOS</b>		
<b>DEMONSTRAÇÃO DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA</b>		
<b>em milhares de reais</b>		
<b>CONTAS</b>	<b>VALOR</b>	
	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>2.500</b>	<b>30.000</b>
Impostos e Deduções de Vendas	(600)	(7.200)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>1.900</b>	<b>22.800</b>
Custo dos Produtos Vendidos	(1.400)	(16.800)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>500</b>	<b>6.000</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(350)</b>	<b>(4.200)</b>
Despesas Gerais e Administrativas	(80)	(960)
Despesas de Vendas	(120)	(1.440)
Outras Receitas e Despesas	(70)	(840)
Resultado Financeiro Líquido	(80)	(960)
<b>EBTIDA</b>	<b>150</b>	<b>1.800</b>

## **8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO**

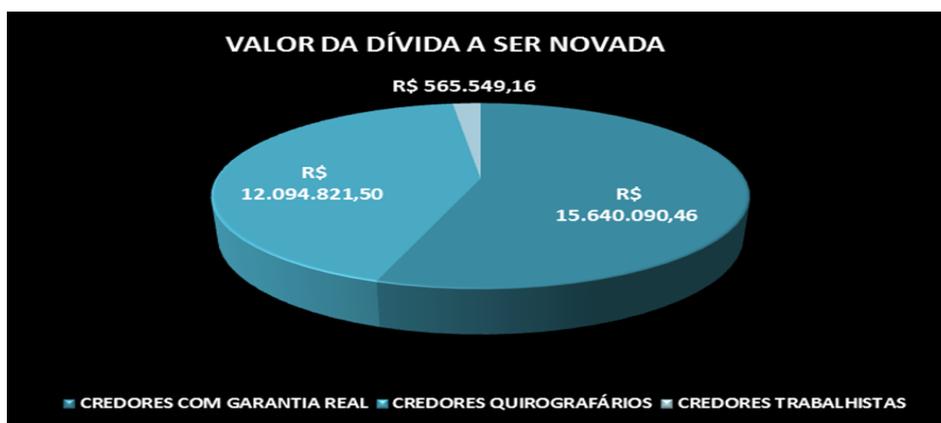
Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é de 30 dias após a aprovação definitiva do plano pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial.

Segundo, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido anualmente, com utilização do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## 9 - CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PARA O PLANO

A lista de credores da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A é composta pelos seguintes valores (lista original antes da verificação e habilitação de créditos perante o Administrador Judicial prevista no art. 7º da Lei n. 11.101/05, portanto, provavelmente sofrerá ajustes):

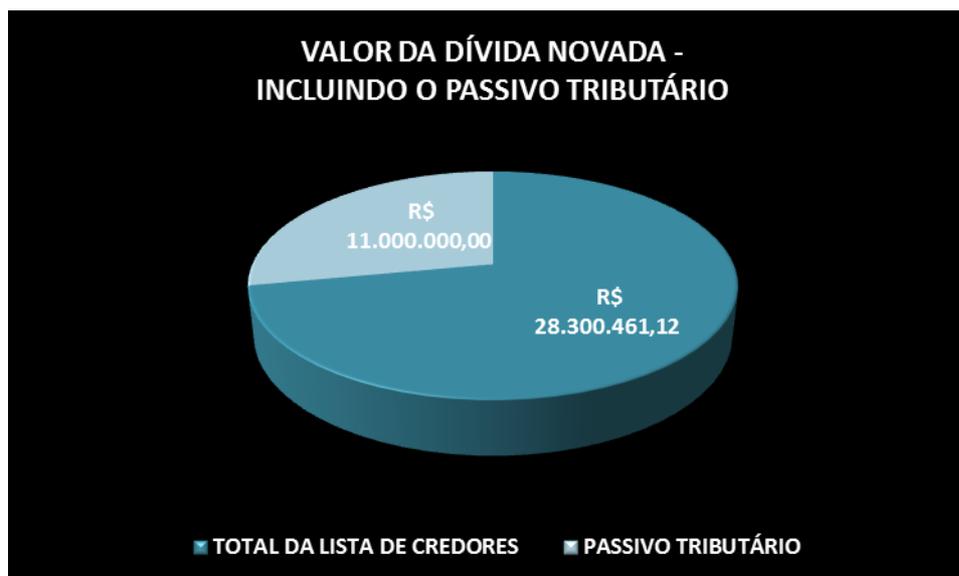
CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DE DÍVIDA A SER NOVADA
CREDORES COM GARANTIA REAL	R\$ 15.640.090,46
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 12.094.821,50
CREDORES TRABALHISTAS	R\$ 565.549,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.300.461,12</b>



## 10 - VALOR TOTAL DA DÍVIDA A SER NOVADA - CONFORME A LISTA DE CREDORES E INCLUINDO O PASSIVO TRIBUTÁRIO

O valor total da dívida a ser novada da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A, conforme a lista de credores e incluindo o passivo tributário, está assim composta:

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DE DÍVIDA A SER NOVADA
CREDORES COM GARANTIA REAL	R\$ 15.640.090,46
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 12.094.821,50
CREDORES TRABALHISTAS	R\$ 565.549,16
<b>TOTAL DA LISTA DE CREDORES</b>	<b>R\$ 28.300.461,12</b>
<b>PASSIVO TRIBUTÁRIO</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.300.461,12</b>



## 11 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - PREMISSAS

A INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A, com base na projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA (item 7, acima) e afim de cumprir com as suas obrigações, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores e do passivo tributário:

1. Amortização da dívida compreendida na lista de credores, através de (i) obtenção de desconto, de (ii) prazo de carência de 6 a 24 meses e (iii) longo prazo para pagamento de até 120 meses, das dívidas em **parcelas trimestrais**, iguais e sucessivas, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do Plano de Recuperação à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.
2. Proposição de parcelamento de todo o crédito tributário em 180 meses, no mínimo, com desconto de 20% (vinte por cento), sem

carência e atualizado mensalmente pela variação da SELIC, no valor máximo de desembolso de R\$ 15.000,00 por mês.

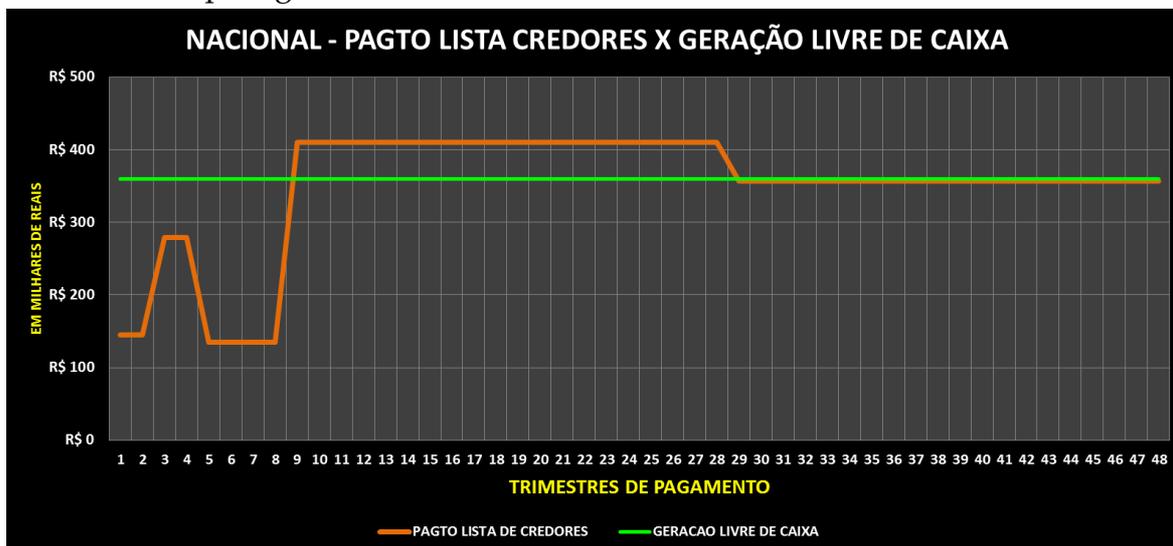
3. Constituição da reserva para contingências no percentual de 10% da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA.
4. Manutenção de um permanente e seguro saldo de caixa após a aprovação do plano de recuperação.
5. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.

## 12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - DETALHAMENTO

Assim, a devedora propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, composto da lista de credores e do passivo tributário, conforme resumo da proposta de pagamento aos credores conforme planilha detalhada no ANEXO I a este plano.

## 13 - PROPOSTA DE PAGAMENTO DO TOTAL DA LISTA DE CREDORES - VALOR DO PAGAMENTO TRIMESTRAL DA DÍVIDA NOVADA, COMPARADA COM O VALOR TRIMESTRAL DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA

Desse modo, o resumo da proposta de pagamento total da lista de credores está demonstrado pelo gráfico abaixo:



## 14 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

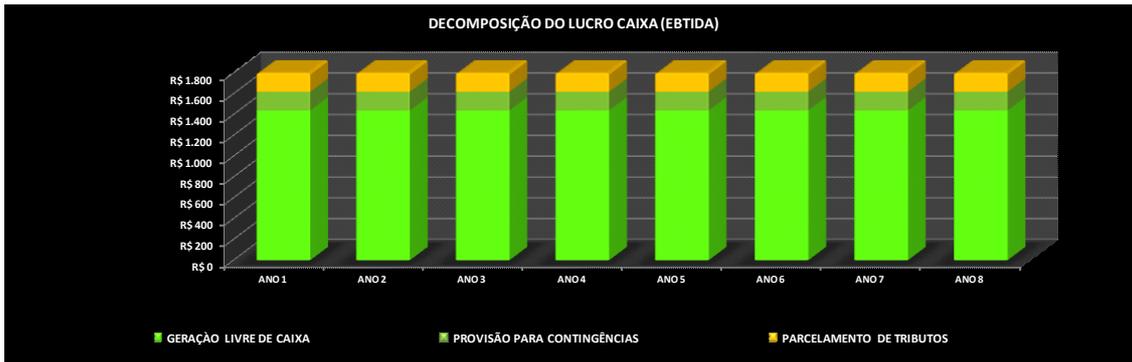
Após a projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

- ◆ Conhecer o “negócio” da empresa e seus processos operacionais;
- ◆ Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
- ◆ Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- ◆ Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
- ◆ Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
- ◆ Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
- ◆ Lançar o saldo inicial de posição financeira;
- ◆ Prever a geração livre de caixa.
- ◆ Prever a reserva para contingências;
- ◆ Prever o parcelamento da dívida tributária;
- ◆ Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
- ◆ Apurar o saldo final de caixa.

## 15 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA OS PRÓXIMOS 8 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

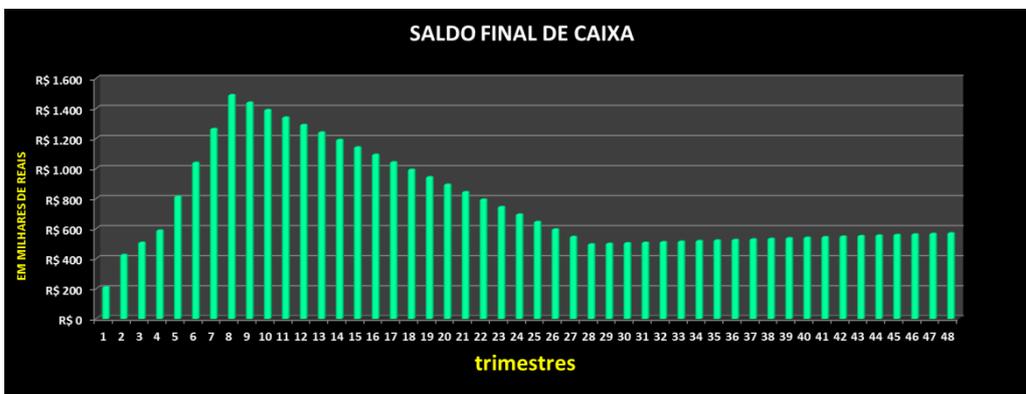
A partir da proposta de pagamento da lista de credores em combinação com os valores da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e da geração livre de caixa projetada e seguindo os princípios elencados no item 10 acima deste plano, construímos o fluxo de caixa geral da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A. projetado para os próximos 8 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, conforme demonstrado abaixo:

FLUXO DE CAIXA GERAL									
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE JULHO 2013 A JUNHO DE 2021									
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	TOTAL
SALDO INICIAL	-	591	1.492	1.293	1.094	895	696	497	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	11.520
LUCRO CAIXA (EBTIDA)	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	14.400
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(1.440)
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(1.440)
PAGTO LISTA DE CREDORES	(849)	(539)	(1.639)	(1.639)	(1.639)	(1.639)	(1.639)	(1.423)	(11.006)
SALDO FINAL	591	1.492	1.293	1.094	895	696	497	514	514



## 16 - PROJEÇÃO DO SALDO FINAL DE CAIXA PARA OS PRÓXIMOS 8 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Como consequência da construção do fluxo de caixa geral da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A projetado para os próximos 8 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, chegamos na seguinte situação, ano a ano, do saldo final de caixa ao final de cada respectivo trimestre e ao final de cada ano:





Lembrando que os critérios utilizados tem como objetivo haver a continuidade do negócio empresarial.

## 17 - CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

A recuperanda já tomou e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se:

- a) a análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e seu respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
- b) a constatação da estrutura patrimonial e operacional das empresa;
- c) as premissas aqui estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida.
- d) na projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa, com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade operacional.

Interessante lembrar que Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se por ventura as projeções se mostrarem super ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação à

realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos mediante recursos.

Como solução à extrema necessidade de composição do caixa da companhia e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência evidenciada para início dos pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multas nas dívidas que estão dentro da Recuperação Judicial.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela empresa VR Consultores e Auditores S/C LTDA, que acompanha o presente plano, conforme ANEXO II.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral Projetado para os próximos 8 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da NACIONAL ASFALTOS e consequentemente, a sua capacidade de pagamento aos seus credores.

## **18 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

**Processos Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais.** Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (I) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação, procedimento extrajudicial ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a empresa recuperanda, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei n. 11.101/2005; (II) executar qualquer título executivo, sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa recuperanda; (III) penhorar quaisquer bens da empresa recuperanda para satisfazer seus supostos créditos; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens ou direitos da empresa recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos; (V) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a empresa recuperanda com seus créditos; (VI) buscar satisfação de seus créditos por qualquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a NACIONAL ASFALTOS relativas aos créditos serão suspensas e/ou extintas, quando for o caso, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

**Novação da Dívida.** A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei n 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos acionistas pessoa jurídica e pessoa física, bem como seus respectivas cônjuges, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos bancários sujeitos à recuperação.

**Liberação das Garantias.** A aprovação do Plano acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano.

**Garantias Reais - Liberação das Garantias Reais.** Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio da INDÚSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhoras, adjudicação, e alienação e cessão fiduciárias em garantias), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados com a aprovação do Plano. As garantias reais e fiduciárias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos do Plano.

**Protestos Cambiais.** Todos os protestos cambiais de débitos sujeito à recuperação judicial deverão ser baixados pelos credores, na medida em que sua manutenção, além de colidir com a novação já exposta, causa indevida restrição à companhia. Os credores deverão adotar providências de baixa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do Plano de Recuperação, sob pena de, em não o fazendo, autorizar que a recuperanda o faça, as suas expensas, compensando os valores com quaisquer valores devidos aos credores.

**Quitação e Vinculação.** Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação implicam em quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor do principal, mas dos juros, correção monetária, penalidades e indenizações a qualquer título. O Plano de Recuperação, uma vez homologado em juízo, vincula a INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e todos os seus credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

**Descumprimento do Plano.** Havendo o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação não será decretada a falência da recuperanda sem que haja a convocação prévia de nova Assembléia Geral de

Credores, que deverá ser requerida, pelos credores ou pela própria recuperanda, ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento do descumprimento, para deliberação sobre a solução a ser adotada.

Este Plano de Recuperação será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas de pagamento previstas não ser sanado no prazo de 5 (cinco) dias a contar de notificação formal por escrito da recuperanda pelo respectivo credor.

**Encerramento da Recuperação Judicial.** Decorridos 2 (dois) anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições aqui expostas, a companhia poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial, havendo concordância tácita se 5 (cinco) dias após decorrido o prazo acima nenhum credor apresentar objeção formal e por escrito.

**Formalização de Documentos e Outras Providencias.** A NACIONAL ASFALTOS deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do plano.

## **19 - LEI APLICÁVEL E FORO**

**Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que qualquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

**Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (I) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (II) pelo foro da Comarca de Goianira - Goiás, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Goianira-GO, 18 de fevereiro de 2013.

**INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**